



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4.415 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o art. 91 da Lei nº. 1.585, de 16 de outubro de 2019;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais, de acordo com o transcrito no Anexo Único a este Decreto Executivo.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes, observada a Lei nº 1.585, de 16 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, 26 de agosto de 2022.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Elton Rehfeld**

Secretário Municipal de Administração



# **Município de Nova Ramada**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO EXECUTIVO Nº 4.415, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA do Município de Nova Ramada, instituída pela Lei nº 1.585, de 16 de outubro de 2019, de caráter permanente, vinculada à Secretaria municipal da Agricultura e Meio Ambiente, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A finalidade da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA é o julgamento, em primeira instância, das penalidades e das medidas administrativas aplicadas pelo fiscal ambiental, em decorrência de infrações ambientais, bem como de suas defesas administrativas, instrumentalizadas por decisões administrativas, passíveis de recurso pelo interessado.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º À Junta de Julgamento de Infrações Ambientais compete:

I - Julgar em primeira instância administrativa, as penalidades aplicadas pelo fiscal ambiental;

II - Julgar em primeira instância administrativa as medidas administrativas aplicadas pelo fiscal ambiental;

III - Julgar em primeira instância administrativa as defesas administrativas, instrumentalizadas por decisões administrativas, passíveis de recurso pelo interessado;

IV - Decidir nos julgamentos onde não for interposto recurso no prazo regulamentar, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 1.585, de 2019;

V - Dar amplo conhecimento dos trabalhos da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais-JJIA à população.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I Da composição**

Art. 4º A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA, é composta por quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores públicos Municipais, nomeados pelo Prefeito, após indicação das Secretarias Municipais, o qual indicará o presidente.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000  
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito  
Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§1º O quórum para a instalação de sessões de JJIA é de maioria simples, e as decisões serão deliberadas pela maioria simples dos presentes.

§2º A estrutura organizacional da JJIA, é composta de:

- I- Presidente;
- II- Membros titulares;
- III- Membros suplentes;

Art. 5º Os membros da JJIA terão mandato de 2 anos com possibilidade de recondução.

## Seção II Das reuniões

Art. 6º A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA tomará as suas decisões em reuniões ordinárias de maioria simples, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

Art. 7º As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias em local a ser definido pelo (o) Presidente da JJIA.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais, com definição de dia e horário a ser definido conforme cronograma estabelecido pelo Presidente da JJIA.

§ 2º- As extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando requerido por escrito pelo Prefeito.

Art. 8º As reuniões funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º As reuniões da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, deverão ser reservadas à participação de qualquer entidade interessada.

Art. 10. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 11. Cada membro da Junta de Julgamento de Infrações – JJIA terá direito a um único voto.

Parágrafo único. O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações. Cabe ao presidente do Junta de Julgamento de Infrações – JJIA a prerrogativa de deliberar *ad referendum* da reunião em casos de urgência.

## Subseção I Das deliberações

Art. 12. As decisões da Junta de Julgamento de Infrações - JJIA serão consubstanciadas em Ata.



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Parágrafo único. O teor das Atas deverá ser formulado e aprovado durante reunião respectiva, e essas serão datadas e numeradas de forma sequencial sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente e membros da JJIA, sendo oficializada.

Art. 13. A Ata de cada reunião, será transcrita no livro de Atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início de cada reunião subsequente.

Art. 14. Para seu funcionamento a Junta de Infrações Ambientais-JJIA valer-se-á do apoio oferecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. Fica assegurado a cada membro da Junta de Julgamento Ambiental -JJIA o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 16. Para melhor desempenho de suas funções a Junta de Julgamento Ambiental-JJIA contará com apoio administrativo do secretário vinculado à secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tanto quanto Assessoria Jurídica do Município, bem como, de representante de empresa terceirizada na área ambiental, sob a coordenação do Presidente.

§1º. O secretariado a que se refere o “caput” deste artigo poderá contar com servidores de quaisquer outros Departamentos da Administração Pública Municipal, mediante indicação do respectivo Secretário da pasta.

§ 2º. Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a Junta de Infrações Ambientais-JJIA.

## **CAPITULO IV**

### **Seção I**

#### **Dos deveres**

Art. 17. São deveres dos membros do JJIA:

I - Receber os expedientes administrativos distribuídos pelo Presidente para análise e relatório, encaminhando-os para inclusão em pauta de julgamento no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

II - Comparecer às sessões ordinárias, e nas extraordinárias sempre que convocados;

III - Justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, bem como sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo estipulado no inciso I deste artigo para o julgamento e;

IV - Declarar-se impedido para julgar expedientes administrativos quando tiver sido parte integrante da autuação administrativa em pauta.

### **Seção II**

#### **Da presidência**

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000  
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito  
Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 18. Na ausência do Presidente da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIA, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um membro titular e nos casos de impedimentos legais, o Prefeito poderá designar substituto.

Art. 19. Ao presidente incumbe:

I - Comunicar ao órgão federal e a órgãos estadual a lavratura de Auto de Infração quando esses forem competentes para o licenciamento ou autorização da atividade ou empreendimento, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº [140](#), de 8 de dezembro de 2011;

II - Distribuir os expedientes administrativos entre os membros, estipulando prazo para a apresentação de relatório e a inclusão em pauta de julgamento;

III - Convocar as sessões da JJIA em conformidade com a demanda de expedientes administrativos a serem julgados;

IV - Fazer proposições ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao Poder Público Municipal com vista ao aperfeiçoamento e à otimização dos procedimentos relativos ao julgamento das infrações, bem como com relação à adequação do número de membros da JJIA;

V - Coordenar a JJIA, expedindo as comunicações legais aos infratores e outros atos necessários ao andamento dos expedientes administrativos;

VI - Acompanhar as sessões de julgamento, com direito à palavra sobre os assuntos em pauta, bem como, quando necessário para a deliberação, exercer o voto de desempate;

VII - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Aprovar a pauta das reuniões;

IX - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão da JJIA;

X - Requisitar serviços especiais conforme definido no artigo 16;

XI - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades federais, estaduais e municipais e à sociedade civil;

XII - Decidir sobre matérias inadiáveis ou de urgência;

XIII - Assinar os atos aprovados pela JJIA, encaminhando-os aos interessados para adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente;

XIV - Fazer cumprir o regimento interno;

XV - Resolver casos não previstos neste Regimento;

Art. 20. Ao Presidente caberá a análise da admissibilidade dos recursos.



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## CAPÍTULO V

### DOS IMPEDIMENTOS E SUSPENSÕES

#### Subseção I

#### Dos Impedimentos

Art.21. Há impedimento dos Membros da JJIA, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I – Em que interveio como mandatário da parte;

II – De que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III – Quando nele estiver postulando, como cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive;

IV - Quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - Quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - Em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - Em que figure como parte, cliente de escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - Quando haver interesse na demanda, por parte de entidade de classe, que o conselheiro representa, ou manifeste interesse pessoal.

#### Subseção II

#### Das Suspensões

Art. 22. Há suspeição do Membros da JJIA:

I – Quando for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - Que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - Quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV – Quando tiver interesse no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º Poderá o Membro da JJIA declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - Houver sido provocada por quem a alega;

II - A parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em requerimento específico dirigido ao Presidente da JJIA, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião ordinária, de maioria absoluta convocada pelo presidente para este fim específico, mediante voto favorável de todos os membros, consubstanciadas em ata, encaminhada à decisão do Prefeito.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas por decreto Executivo.

Art.24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.